

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2418567920190725100233

Processo 0801097-78.2019.8.23.0047 ☆ - (21 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0) Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Defensor de Justiça ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à **Descrição:**

9 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 9

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
☐	9	25/07/2019 10:02:33 JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
9.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2621174CONTESTACAO01.PDF Público
9.2	Arquivo: DOCS	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2621174CONTESTACAOAnexo01.PDF Público
9.3	Arquivo: KIT SEGURADORA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2621174CONTESTACAOAnexo02.PDF Público
8	15/07/2019 15:58:48	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ELISSON BELARMINO DA SILVA) em 15/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/07/2019) e ao evento de expedição seq. 7.	MARLON TAVARES DANTAS Advogado
7	11/07/2019 17:35:48	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ELISSON BELARMINO DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/07/2019)	Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - EPR Técnico Judiciário
☐	6	11/07/2019 17:19:55 PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA Magistrado
5	03/07/2019 11:11:18	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL	SISTEMA CNJ
4	03/07/2019 11:11:18	RECEBIDOS OS AUTOS	SISTEMA CNJ
3	03/07/2019 11:11:18	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Registro de Distribuição	SISTEMA CNJ
2	03/07/2019 11:11:18	DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA Vara Cível Única de Rorainópolis	SISTEMA CNJ
☐	1	03/07/2019 11:11:17 JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	MARLON TAVARES DANTAS Advogado



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR

Processo: 08010977820198230047

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELISSON BELARMINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **24/10/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **30/10/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	23/11/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	4.050,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ELISSON BELARMINO DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03421

CONTA: 000000003279-3

Nr. da Autenticação AD578CDBD5B1F388

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **24/10/2017**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁷.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁸.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁷“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in *Responsabilidade Civil, Forense*, 5ª ed., página 42).

⁸“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS**. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.**” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RORAINOPOLIS, 15 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ELISSON BELARMINO DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **RORAINOPOLIS**, nos autos do Processo nº 08010977820198230047.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/11/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.050,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ELISSON BELARMINO DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03421

CONTA: 000000003279-3

Nr. da Autenticação AD578CDBD5B1F388

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180142280 **Cidade:** São João da Baliza **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELISSON BELARMINO DOS SANTOS **Data do acidente:** 24/10/2017 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PUNHO DIREITO.
FRATURA DE FÊMUR ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER (PUNHO), PLACA E PARAFUSOS (FÊMUR).
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO E DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO DIREITO E
LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			30 %	R\$ 4.050,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: BRUNO BARBOSA MENDONÇA

CRM: 900400

UF do CRM: RJ

Assinatura:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180142280 **Cidade:** São João da Baliza **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELISSON BELARMINO DOS SANTOS **Data do acidente:** 24/10/2017 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PUNHO DIREITO.
FRATURA DE FÊMUR ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER (PUNHO), PLACA E PARAFUSOS (FÊMUR).
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO E DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO DIREITO E
LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			30 %	R\$ 4.050,00



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE MISTA DE SÃO JOÃO DA BALIZA



GUIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

DATA DO NASCIMENTO: 22/07/93

RG: 31894886 UF: RR

CPF: _____

SUS: _____

DIA	MÊS	ANO	HORA	NÚMERO DE REGISTRO
24	10	14	25:05	

1 IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
Nome		Idade	Sexo
Blumen Belarmino da Silva		24 A	M
Rua/Avenida		Nº	Complemento
Av. Barbosa Leão		75	
Bairro	Município	Estado	Telefone
Centro			99904-6056
Filiação	Pai	Mãe	
	100 Alves das Santos	Municipalidade Belarmino da Silva	

2 IDO ACIDENTE			
☐ RESIDENCIA	☐ VIA PÚBLICA	☐ TRABALHO	☐ TRANSITO
☐ OUTROS			

3 DA ENTRADA NA EMERGÊNCIA			
☐ TRANSPORTADO	☐ DE AMBULÂNCIA	☐ REMOVIDO	

4 TIPO DE ACIDENTE			
☐ TRAUMÁTICO	☐ QUEIMADURA	☐ ENVENENAMENTO	☐ CHOQUE ELÉTRIC
☐ OUTROS/DESCREVER			

5 SE ACIDENTE DO TRABALHO; ESPECIFICAR			
PROFISSÃO			
DIA	MÊS	ANO	HORA
OBSERVAÇÕES			

6 DOENÇA OCUPACIONAL			
☐ SIM	☐ NÃO	☐ QUAL (ESPECIFICAR)	

7 INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE MÉDICA			
ESPECIALIDADE:			
RESUMO CLÍNICO:			
EXAME FÍSICO:			
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:			
RESULTADOS DE OUTRAS UNIDADES (RESULTADO NO VERSO)			
DIAGNÓSTICO			
PROVÁVEL:		DEFINITIVO:	

8 DESTINO DO PACIENTE			
REMOVIDO PARA:			
INTERNO NO:			
☐ ALTA	☐ RESIDENCIA COM ORIENTAÇÃO	☐ SE AFASTADO DO TRABALHO, QUANTOS DIAS? ()	
DATA	RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO	
24/10/14	Dr. Benício	Francisco F. Klinsky Da Costa MÉDICO CRM: 1001	

SABEMI SEGURADORA S/A

27 MAR. 2018

RECEBIDO

84.013.408/0001-
UNIDADE MISTA DE S. J. DA BALIZA
PR 214 S/N - CENTRO
CEP 69 375-000
DA BALIZA - RR

NOTIFICA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO

1700856153		25/10/2017 01:48:22		FICHA DE ATENDIMENTO		TRAUMATOLOGIA		NOTURNO 19-		5	
Paciente ELISSON BELARMINO DOS SANTOS				Data Nascimento 22/07/1993		Idade 24 A 3 M 3 D		CNS		CPF ⁰⁷	
Tipo Doc IDENTIDADE		Documento 389488		Órgão Emissor SSPRR		Data Emissão 21/01/2015		Sexo M		Estado Civil SOLTEIRO(A)	
Mãe LUCINEIDE BELARMINO DA SILVA		Pai IVO ALVES DOS SANTOS		Raça/Cor PARDA		Naturalidade BOA VISTA - RR		Contato (95) 99904-6056		Ocupação	
Endereço RUA - BARBARA CONCEIÇÃO - 000 - - BOA VISTA - RR				Class. de Risco		Plano Convênio SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		Nº da Carteira		Validade	
Motivo do Atendimento ACIDENTE DE MOTO		Caráter do Atendimento URGÊNCIA		Profissional do Atend.		Procedência		Temp.		Peso	
Setor GRANDE TRAUMA		Tipo de Chegada AMBULÂNCIA (HOSPITAL)		Procedimento Sol.		Registrado por: ATLAS.GONZAGA					
Queixa Principal				☐ Síndrome Febril		☐ Sintomático Respiratório		☐ Suspeita de Dengue			
Anamnese de Enfermagem				GSC		TOTAL		AD: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 MRV: 1 2 3 4 5		14	
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ____:____h) <i>paciente encaminhado do setor de trauma. El chegou do trabalho com dor no abdômen.</i> <i>Abdominal BNP e RCA dor crescente GXT. hipotensão</i>											
Exame Físico <i>consciente confuso. Pupila 5x4</i> <i>Polipnóico + CE + confusão mental</i>											
Hipótese Diagnóstica <i>DM. 118.70 FR</i> <i>PC. 103</i>											
SADT - Exames Complementares ☐ RAIO-X ☐ ULTRA-SON ☒ TC ☒ SANGUE ☐ URINA ☐ ECG ☐ OUTROS:											
PRESCRIÇÃO				APRAZAMENTO							
<i>1. Analgésico</i>											
<i>2. DVP 2</i>											
<i>3. SRO 95.1000 e (2) 4h.</i>											
<i>4. TT de Cauda e remédio</i>											
<i>5. Rx de coluna cervical e torácica</i>											
<i>6. Histo + Biópsia de + GABA</i>											
<i>7. Colorimetria</i>											
<i>8. Hemograma (obter resultados)</i>											
<i>9. A ultrassom</i>											
Condução				☐ Alta por Decisão Médica ☐ Alta a Pedido ☐ Alta a Revólvia ☐ Transferência para:							
óbito				Antes do 1º Atendimento? ☐ Sim ☐ Não Destino: ☐ Família ☐ IML Anatomia Patológica							

Assinatura do Paciente ou Responsável

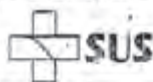
Carimbo e Assinatura do Médico

Impresso por: atlas.gonzaga
Data Hora: 25/10/2017 01:51:36

© 2017 - Hospital Geral de Roraima
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308 - Aeroporto
69000-000 - Boa Vista - RR



1700856153



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

HGR

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

HGR

4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

Elisa Belorduen

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

22/07/93

9 - SEXO

F

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

Luizeneide Belarmine da Silva

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Rua Barbara Lenciel

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Bela Vista

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

PR

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Acidente de trânsito com
Deformação articular E +
Femur E

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

CIATV61

SABEMI SEGURADORA S/A

27 MAR 2018

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Fr

RECEBIDO

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Fr Femur E + Fr Articular

21 - CID 10 PRINCIPAL 22 - CID 10 SECUNDÁRIO 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

33 - ACIDENTE DE TRABALHO

34 - CNPJ DA SEGURADORA

35 - Nº DO BILHETE

36 - SÉRIE

37 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

38 - CNPJ EMPRESA

39 - CNAS DA EMPRESA

40 - CBOR

41 - ACIDENTE DE TRABALHO NO TRAJETO

42 - ANOUI COM A PREVIDÊNCIA

43 - EMPREGADO

44 - PREVIDÊNCIA

45 - AUTÔNOMO

46 - DESSEMPREGADO

47 - PREVIDÊNCIA

48 - PREVIDÊNCIA

49 - NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CCO. ÓRGÃO EMISSOR

45 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

46 - DOCUMENTO

47 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

48 - Nº DO BILHETE

49 - SÉRIE

50 - CNES

51 - CPF

52 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

53 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

25/10/17

0308010019 - T068

V91

(até 2-11)

A. L. 04050500098 - 5773



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE <i>Flavio Belarmino da Costa 244</i>		APT OU CLITO	Nº DO PRONTUÁRIO		DATA <i>25/10/17</i>
CIRURGIA					
TIPO <i>Plastia Transversária</i>			TEMPO DE DURAÇÃO		
INICIO <i>03:45</i>			FIM <i>04:20</i>		TEMPO TOTAL
EQUIPE MÉDICA					
CIRURGIÃO <i>Dr. Carlos Henrique</i>		ANESTESISTA:			
2º AUXILIAR		RES. ANESTESIA:			
3º AUXILIAR		INSTRUMENTADOR			
		CIRCULANTE			
TIPO DE ANESTESIA: <i>Local</i>		TEMPO DE DURAÇÃO:			
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
	PCTS COMPRESSAS C/03 UNID.			FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO <i>0,9 200ml</i>	
	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
	LUVA ESTERIL 7,0			FRASCOS- SORO GLICOSADO	
	LUVA ESTERIL 7,5			FIO VICRYLNº	
	LUVA ESTERIL 8,0			FIO MONONYLON Nº	
	LUVA ESTERIL 8,5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº	
☒	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS <i>1 par</i>			FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº	
	LÂMINA BISTURINº 21			FIO CATGUT SIMPLES Nº	
	DRENO DE SUCC "C" Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº	
	DRENO DE TORAX Nº			FIO PROLENE Nº	
	DRENO DE PENROSE Nº			FIO SEDA Nº	
	SERINGA 01ML			SURGICEL	
	SERINGA 03ML			CERA P/ OSO	
	SERINGA 05 ML			KIT CATARATANº	
	SERINGA 10ML			GEOFOAM	
	SERINGA 20ML			FITA CARDIACA	
☒	<i>Atadura crepom 2cm</i>			OUTROS:	
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS			DEBITAR NA C.C DO PACIENTE		
INSTRUMENTADOR (A)		ENFERMEIRA CHEFE <i>Enfe. Karla Maria Lima Viana</i>	MATERIAL MEDICAMENTOS		VALOR
INCRONÁRIO/CALCULOS		CIRCULANTE DE SALA	SUB- TOTAL		
			TAXA DE SALA		
			TAXA DE ANESTESIA		
			SOMA		
ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE					

~~ELISSA~~ ELISSA BORNHOLD OK
11/2-24



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE					
DIAGNÓSTICO					
ALERGIAS	HAS	DM2			
IDADE	LEITO	DATA			
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				SND
2	SF0,9% 500ML EV 24/24h				04:30-10
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA				10
5	OMEPRAZOL 40MG EV PELA MANHA				OG
6	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N				S/N
7	DIPIRONA 2M EV DE 6/6H SN				S/N
8	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA				S/N
9	CAPTOPRIL 25mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				Atorcan
10	SSVV + CCGG 6/6 H				Roberta
11	CURATIVO DIÁRIO				M
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
SE DIABÉTICO: CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML GLICOSE 50% 40 ML EV - AVISAR PLANTONISTA					

Second Proof

• If you have feedback, please email me at info@f5.com

Carlos Enrique La Rosa
Médico
CRM-RR 483

Residente de Ortopedia e Traumatologia

	T	PA	PA
6 H	360	69	122X8
12 H	37.2	66	122X74
18 H		88	124/12
24 H		80	124/19x 69

117-04

		HOSPITAL GERAL DE RORAIMA					
		SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA					
		SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA					
		PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN			
PACIENTE							
DIAGNÓSTICO							
ALERGIAS		HAS		DM2			
IDADE		LEITO		DATA			
ITEM		PRESCRIÇÃO				HORÁRIO	
1		DIETA ORAL LIVRE				SUA	
2		SF0,9% 500ML EV 24/24h				SUA	
4		TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA				SUA	
5		OMEPRAZOL 40MG EV PELA MANHA				SUA	
6		METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N				SUA	
7		DIPIRONA 2ML EV DE 6/6H SN				SUA	
8		TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA				SUA	
9		CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				SUA	
10		SSVV + CCGG 6/6 H				SUA	
11		CURATIVO DIÁRIO				SUA	
12		Captopril 1 gr 6/6 EV				SUA	
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
		SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 16 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					

BE6, LOPEZ
Alicia

Carlos Enrique La Rosa
Médico
CRM-RR 483

6 H				
12 H	130/80	72		36.5°C
18 H				
24 H	120x80	68		37.8°C
06:00 h	130x80	70		35.5°C

Residente de Ortopedia e Traumatologia



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA



DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE	ELY BR BECARIKU				
DIAGNÓSTICO	FRATURA Fêmur e humer				
ALEPGIAS	HAS		DM2		
IDADE	21	LEITO	107-9	DATA	01/11/17
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				
2	SF0,9% 500ML EV DE 8/8HS				
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H / suspensa				
4	SE FALTAR ITEM 3 REALIZAR CEFTRIAXONA 1G EV 12/12H				
5	TENOCICAM 40MG EV 1X/DIA				
6	DIPIFENNA 1 AMP EV 6/6H				
7	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP/VO DE 8/8h SN				
8	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				
10	REALIZAR RANITIDINA 50MG EV 8/8H				
11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				
12	SIME TICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				
13	CURAT VO DIARIO				
14	SSVV + CCGG 6/6 H				
15					
16					
17					
18					
19					
20	SE GIBÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; >400: 10UI E OU GLICOSE ≤ 60 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				
EVOLUÇÃO MÉDICA:					

Paciente está clareando curacha

Jesus A. Lopez Aguiar
Médico
CRM-RR 565

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

6 H	1/10/17	30°	68
12 H	1/10/17	30°	73
18 H	1/10/17	30°	73
24 H	1/10/17	62	73



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 21.1.17 O.S. _____

Clínica Belorizonte

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

Fx luxação humero ②

INDICAÇÃO TERAPÊUTICA:

TIPO DE INTERVENÇÃO:

Osteossuturo humero ②

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGIÃO:

Dr. C. Enríque

1º AUXILIAR:

Dr. Jesus

2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR:

ANESTESIA:

ANESTESISTAS:

Dr. Febrônio

ANESTÉSICO:

INÍCIO:

FIM:

DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRÚRGICO

A. Sequeira - Anestesia

Clínica Belorizonte

300 Visualizado fratura humero ②

fxo. luxação de Fx. luxação

do humero ②

Estabilizado com O2 Fx. a

Kirschner

Fala Boa

Carlos Enrique La Rosa
Médico
CRM-RR 463

Jesus A. Aguirre
Médico
CRM-RR 565



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data

02/11/17

O.S.

Eligio Belor

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

Fx Femur E

INDICAÇÃO TERAPÊUTICA:

TIPO DE INTERVENÇÃO:

Osteossintese Femur E

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO POST-OPERATÓRIO:

CIRURGIÃO:

Dr. C. Aguiar

1º AUXILIAR:

Dr. Jesus

2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR:

ANESTESIA:

ANESTESISTA:

Dr. Fabiano

ANESTÉSICO:

INÍCIO:

FIM:

DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRÚRGICO

- Incisão lateral Femur E

- Dissecção x Planos

- Exposita - 3. Fx segmentar do 1/3 PM

- Femur E segmentar rotacionado

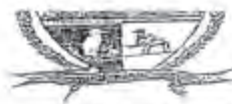
- Redução

- Estabilização com Placa DCP

- 12 Fios + 05 Parafusos

Jesus A. Lopez Aguiar
Médico
CRM-RR 566

Carlos Enrique La Rosa
Médico
CRM-RR 483



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE	APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA		
Elson Belarmino	112-2		02/11/12		
CIRURGIA					
TIPO	TEMPO DE DURAÇÃO				
	INICIO	FIM	TEMPO TOTAL		
cd: Extra. de fêmur (E) + punho (D)	09:20	12:15			
EQUIPE MÉDICA					
CIRURGIÃO	ANESTESISTA: Dr. Ed. de Jesus, Dr. J. Belarmino				
1º AUXILIAR	RES. ANESTESIA: Fábio, Daniel				
2º AUXILIAR	INSTRUMENTADOR				
	CIRCULANTE				
	TEMPO DE DURAÇÃO:				
TIPO DE ANESTESIA:					
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
1700	FC'S COMPRESSAS C/ 03		1	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO 500ml	
1000	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
100	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOLADO	
	LUVA ESTERIL 7.5		7	FIO VICRYL Nº 0	
	LUVA ESTERIL 8.0		7	FIO MONONYLON Nº 2-0	
	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO 2MM AGULHA Nº	
	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº	
1	LÂMINA BISTURI Nº			FIO CATGUT SIMPLES Nº	
	DRENO DE SUÇÃO Nº		7	FIO CATGUT CROMAL Nº 000	8.00
1	DRENO DE TORAX Nº		1	FIO PROLENE Nº	7.50
1	DRENO DE PENROSE Nº		1	FIO SEDA Nº	
1000	SPRINGA 01ML		1	SURGICEL	
	SPRINGA 03ML			CERA P/ OSSO	
7	SPRINGA 05 ML		1	KIT CATARATA Nº	
1	SPRINGA 10ML			GEOFOAM	
1	SPRINGA 20ML		1000	FITA CARDIACA	
11			1500	OUTROS:	
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS				DEBITAR NA C/C DO PACIENTE	
INSTRUMENTADOR (A)		ENFERMEIRA CHEFE		MATERIAL MEDICAMENTOS	
		Aline		SUB-TOTAL	
FUNCIONÁRIO/CALCULOS		CIRCULANTE DE SALA		TAXA DE SALA	
				TAXA DE ANESTESIA	
				SOMA	
ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE					



NOME: _____

DADOS PRÉ-OPERATÓRIO

TRANSOPERATÓRIO

SRPA

Data: 02.11.19

Região: 23

Procedimento: 08.15

Contorno: 09.20

Cirurgia: 09.25

Informações:

1. Anestesia: 1. Pre-anestésico

2. Anestesia: 1. Pre-anestésico

3. Anestesia: 1. Pre-anestésico

4. Anestesia: 1. Pre-anestésico

5. Anestesia: 1. Pre-anestésico

6. Anestesia: 1. Pre-anestésico

7. Anestesia: 1. Pre-anestésico

8. Anestesia: 1. Pre-anestésico

9. Anestesia: 1. Pre-anestésico

10. Anestesia: 1. Pre-anestésico

11. Anestesia: 1. Pre-anestésico

12. Anestesia: 1. Pre-anestésico

13. Anestesia: 1. Pre-anestésico

14. Anestesia: 1. Pre-anestésico

Entrada na Sala

Início da Anestesia

Término da Anestesia

Saida S.O.

Cirurgia Realizada

Posicionamento

Identificação

Infundida

SF a 0,9%

SF a 10%

Outros:

Nº de compressas utilizadas:

Nº de compressas recolhidas:

Sinais Vitais:

T: 36,5°C

SAT: 94%

() Regular

PC: 87/53 mmHg

Id: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

Destino: SRPA

Entrada na Sala

Início da Anestesia

Término da Anestesia

Saida S.O.

Cirurgia Realizada

Posicionamento

Identificação

Infundida

SF a 0,9%

SF a 10%

Outros:

Nº de compressas utilizadas:

Nº de compressas recolhidas:

Sinais Vitais:

T: 36,5°C

SAT: 94%

() Regular

PC: 87/53 mmHg

Id: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

Destino: SRPA

Entrada na Sala

Início da Anestesia

Término da Anestesia

Saida S.O.

Cirurgia Realizada

Posicionamento

Identificação

Infundida

SF a 0,9%

SF a 10%

Outros:

Nº de compressas utilizadas:

Nº de compressas recolhidas:

Sinais Vitais:

T: 36,5°C

SAT: 94%

() Regular

PC: 87/53 mmHg

Id: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

Destino: SRPA

Entrada na Sala

Início da Anestesia

Término da Anestesia

Saida S.O.

Cirurgia Realizada

Posicionamento

Identificação

Infundida

SF a 0,9%

SF a 10%

Outros:

Nº de compressas utilizadas:

Nº de compressas recolhidas:

Sinais Vitais:

T: 36,5°C

SAT: 94%

() Regular

PC: 87/53 mmHg

Id: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

Destino: SRPA

Entrada na Sala

Início da Anestesia

Término da Anestesia

Saida S.O.

Cirurgia Realizada

Posicionamento

Identificação

Infundida

SF a 0,9%

SF a 10%

Outros:

Nº de compressas utilizadas:

Nº de compressas recolhidas:

Sinais Vitais:

T: 36,5°C

SAT: 94%

() Regular

PC: 87/53 mmHg

Id: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

Destino: SRPA

Entrada na Sala

Início da Anestesia

Término da Anestesia

Saida S.O.

Cirurgia Realizada

Posicionamento

Identificação

Infundida

SF a 0,9%

SF a 10%

Outros:

Nº de compressas utilizadas:

Nº de compressas recolhidas:

Sinais Vitais:

T: 36,5°C

SAT: 94%

() Regular

PC: 87/53 mmHg

Id: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

Destino: SRPA

Entrada na Sala

Início da Anestesia

Término da Anestesia

Saida S.O.

Cirurgia Realizada

Posicionamento

Identificação

Infundida

SF a 0,9%

SF a 10%

Outros:

Nº de compressas utilizadas:

Nº de compressas recolhidas:

Sinais Vitais:

T: 36,5°C

SAT: 94%

() Regular

PC: 87/53 mmHg

Id: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

Destino: SRPA

Entrada na Sala

Início da Anestesia

Término da Anestesia

Saida S.O.

Cirurgia Realizada

Posicionamento

Identificação

Infundida

SF a 0,9%

SF a 10%

Outros:

Nº de compressas utilizadas:

Nº de compressas recolhidas:

Sinais Vitais:

T: 36,5°C

SAT: 94%

() Regular

PC: 87/53 mmHg

Id: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

Destino: SRPA

Matrícula do Dr. Carlos Enrique La Rosa
 Dr. Carlos Enrique La Rosa
 Enfermeiro
 COREN-RR 265143



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
 SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
 SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 PRESCRIÇÃO MÉDICA

SABEMI SEGURADORA S/A
 MAR 2018
RECEBIDO

DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE <i>Elisavete Deloraim</i>					
DIAGNÓSTICO					
ALERGIAS					
IDADE		HAS		DM2	
ITEM		LEITO		DATA	
PRESCRIÇÃO					
1	DIETA ORAL LIVRE				HORÁRIO
2	SF0,9% 500ML EV DE 8/8HS				SN
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H				12:28:06
4	SE FALTAR ITEM 3 REALIZAR CEFTRIAXONA 1G EV 12/12H				12:28:29
5	TENOCICAM 40MG EV 1X/DIA				12:28:29
6	DIPIRINA 1 AMP EV 6/6H				12:28:29
7	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP/VO DE 8/8h SN				SN
8	PLAS 10 mg EV 8/8h (S/N)				SN
10	REALIZAR RANITIDINA 50MG EV 8/8H				12:28:06
11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 10 MMHG				SN
12	SIMPONONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				SN
13	CURATIVO DIARIO				Roraima
14	SSV + CCGG 6/6 H				Roraima
15					
16					
17					
18					
19					
20					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESCALA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; >400: 10UI E OU GLICOSE ≤ 60 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					

EVOLUÇÃO MÉDICA					
<i>Atenção !!</i> <i>Suprimento Insuficiente!</i> <i>12h: 81mmHg/min, monitor plantão</i> <i>18h: 110x75</i> <i>24h: 130x80</i>					
6 H					
12 H					
18 H	110x75	36.8°C			
24 H	130x80	36.5°C			

Carlos Enrique La Rosa
 Médico
 CRM-RR 483

MÉDICO RESIDENTE EM
 ORTOPEDIA E
 TRAUMATOLOGIA.

07/04/17
Jesus A. Lourenço
CRM-RR 307

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pela Portaria Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 42.045 de 29/10/1912 e posteriormente reformulada pela Portaria nº 3462 de 01/07/1945 que aprova a CTPS. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer profissão ou atividade profissional.

Nela deverão ser registradas todas as datas do Contrato de Trabalho, os momentos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo ainda, sua habilitação ao seguro-desemprego e ao fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS.

Manuseio de aplicações contida neste documento e o seu estado de conservação, refletem a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, o seu dever protegê-la e mantê-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

A CTPS É REGIDA E CONTROLADA POR SEUS
TÍTULOS E APlicações, NÃO SE TRATANDO DE UM

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

160.99896.78-4

3751548

0050

RR

Elisson Belarmino dos Santos



SABEMI SEGURADORA S/A

27 MAR. 2018

RECEBIDO

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



ELISSON BELARMINO DOS SANTOS

FILIAÇÃO: IVO ALVES DOS SANTOS
LUCINEIDE BELARMINO DA SILVA

NASCIMENTO: 22/07/1993

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: BOA VISTA - RR

DOCUMENTO: R.G. 3894986 SSP RR 21/01/2015

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 539.076.042-53

CNH: 05980208003

TIT. ELEITOR: 004350232558

SEÇÃO: 0104

ZONA: 004

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/RR - 13/04/2016

Assinatura do titular da carteira

Assinatura da autoridade

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

NOME

DATA DE NASCIMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

LEGENDA

1 - EMISSÃO 2 - DISTRIBUIÇÃO 3 - RECONSTITUIÇÃO DE IDENTIDADE 4 - CANCELAMENTO
5 - SUPLENÇÃO 6 - RUA 7 - RUA 8 - RUA 9 - RUA 10 - RUA 11 - RUA 12 - RUA 13 - RUA 14 - RUA 15 - RUA 16 - RUA 17 - RUA 18 - RUA 19 - RUA 20 - RUA 21 - RUA 22 - RUA 23 - RUA 24 - RUA 25 - RUA 26 - RUA 27 - RUA 28 - RUA 29 - RUA 30 - RUA 31 - RUA 32 - RUA 33 - RUA 34 - RUA 35 - RUA 36 - RUA 37 - RUA 38 - RUA 39 - RUA 40 - RUA 41 - RUA 42 - RUA 43 - RUA 44 - RUA 45 - RUA 46 - RUA 47 - RUA 48 - RUA 49 - RUA 50 - RUA 51 - RUA 52 - RUA 53 - RUA 54 - RUA 55 - RUA 56 - RUA 57 - RUA 58 - RUA 59 - RUA 60 - RUA 61 - RUA 62 - RUA 63 - RUA 64 - RUA 65 - RUA 66 - RUA 67 - RUA 68 - RUA 69 - RUA 70 - RUA 71 - RUA 72 - RUA 73 - RUA 74 - RUA 75 - RUA 76 - RUA 77 - RUA 78 - RUA 79 - RUA 80 - RUA 81 - RUA 82 - RUA 83 - RUA 84 - RUA 85 - RUA 86 - RUA 87 - RUA 88 - RUA 89 - RUA 90 - RUA 91 - RUA 92 - RUA 93 - RUA 94 - RUA 95 - RUA 96 - RUA 97 - RUA 98 - RUA 99 - RUA 100 - RUA 101 - RUA 102 - RUA 103 - RUA 104 - RUA 105 - RUA 106 - RUA 107 - RUA 108 - RUA 109 - RUA 110 - RUA 111 - RUA 112 - RUA 113 - RUA 114 - RUA 115 - RUA 116 - RUA 117 - RUA 118 - RUA 119 - RUA 120 - RUA 121 - RUA 122 - RUA 123 - RUA 124 - RUA 125 - RUA 126 - RUA 127 - RUA 128 - RUA 129 - RUA 130 - RUA 131 - RUA 132 - RUA 133 - RUA 134 - RUA 135 - RUA 136 - RUA 137 - RUA 138 - RUA 139 - RUA 140 - RUA 141 - RUA 142 - RUA 143 - RUA 144 - RUA 145 - RUA 146 - RUA 147 - RUA 148 - RUA 149 - RUA 150 - RUA 151 - RUA 152 - RUA 153 - RUA 154 - RUA 155 - RUA 156 - RUA 157 - RUA 158 - RUA 159 - RUA 160 - RUA 161 - RUA 162 - RUA 163 - RUA 164 - RUA 165 - RUA 166 - RUA 167 - RUA 168 - RUA 169 - RUA 170 - RUA 171 - RUA 172 - RUA 173 - RUA 174 - RUA 175 - RUA 176 - RUA 177 - RUA 178 - RUA 179 - RUA 180 - RUA 181 - RUA 182 - RUA 183 - RUA 184 - RUA 185 - RUA 186 - RUA 187 - RUA 188 - RUA 189 - RUA 190 - RUA 191 - RUA 192 - RUA 193 - RUA 194 - RUA 195 - RUA 196 - RUA 197 - RUA 198 - RUA 199 - RUA 200 - RUA 201 - RUA 202 - RUA 203 - RUA 204 - RUA 205 - RUA 206 - RUA 207 - RUA 208 - RUA 209 - RUA 210 - RUA 211 - RUA 212 - RUA 213 - RUA 214 - RUA 215 - RUA 216 - RUA 217 - RUA 218 - RUA 219 - RUA 220 - RUA 221 - RUA 222 - RUA 223 - RUA 224 - RUA 225 - RUA 226 - RUA 227 - RUA 228 - RUA 229 - RUA 230 - RUA 231 - RUA 232 - RUA 233 - RUA 234 - RUA 235 - RUA 236 - RUA 237 - RUA 238 - RUA 239 - RUA 240 - RUA 241 - RUA 242 - RUA 243 - RUA 244 - RUA 245 - RUA 246 - RUA 247 - RUA 248 - RUA 249 - RUA 250 - RUA 251 - RUA 252 - RUA 253 - RUA 254 - RUA 255 - RUA 256 - RUA 257 - RUA 258 - RUA 259 - RUA 260 - RUA 261 - RUA 262 - RUA 263 - RUA 264 - RUA 265 - RUA 266 - RUA 267 - RUA 268 - RUA 269 - RUA 270 - RUA 271 - RUA 272 - RUA 273 - RUA 274 - RUA 275 - RUA 276 - RUA 277 - RUA 278 - RUA 279 - RUA 280 - RUA 281 - RUA 282 - RUA 283 - RUA 284 - RUA 285 - RUA 286 - RUA 287 - RUA 288 - RUA 289 - RUA 290 - RUA 291 - RUA 292 - RUA 293 - RUA 294 - RUA 295 - RUA 296 - RUA 297 - RUA 298 - RUA 299 - RUA 300 - RUA 301 - RUA 302 - RUA 303 - RUA 304 - RUA 305 - RUA 306 - RUA 307 - RUA 308 - RUA 309 - RUA 310 - RUA 311 - RUA 312 - RUA 313 - RUA 314 - RUA 315 - RUA 316 - RUA 317 - RUA 318 - RUA 319 - RUA 320 - RUA 321 - RUA 322 - RUA 323 - RUA 324 - RUA 325 - RUA 326 - RUA 327 - RUA 328 - RUA 329 - RUA 330 - RUA 331 - RUA 332 - RUA 333 - RUA 334 - RUA 335 - RUA 336 - RUA 337 - RUA 338 - RUA 339 - RUA 340 - RUA 341 - RUA 342 - RUA 343 - RUA 344 - RUA 345 - RUA 346 - RUA 347 - RUA 348 - RUA 349 - RUA 350 - RUA 351 - RUA 352 - RUA 353 - RUA 354 - RUA 355 - RUA 356 - RUA 357 - RUA 358 - RUA 359 - RUA 360 - RUA 361 - RUA 362 - RUA 363 - RUA 364 - RUA 365 - RUA 366 - RUA 367 - RUA 368 - RUA 369 - RUA 370 - RUA 371 - RUA 372 - RUA 373 - RUA 374 - RUA 375 - RUA 376 - RUA 377 - RUA 378 - RUA 379 - RUA 380 - RUA 381 - RUA 382 - RUA 383 - RUA 384 - RUA 385 - RUA 386 - RUA 387 - RUA 388 - RUA 389 - RUA 390 - RUA 391 - RUA 392 - RUA 393 - RUA 394 - RUA 395 - RUA 396 - RUA 397 - RUA 398 - RUA 399 - RUA 400 - RUA 401 - RUA 402 - RUA 403 - RUA 404 - RUA 405 - RUA 406 - RUA 407 - RUA 408 - RUA 409 - RUA 410 - RUA 411 - RUA 412 - RUA 413 - RUA 414 - RUA 415 - RUA 416 - RUA 417 - RUA 418 - RUA 419 - RUA 420 - RUA 421 - RUA 422 - RUA 423 - RUA 424 - RUA 425 - RUA 426 - RUA 427 - RUA 428 - RUA 429 - RUA 430 - RUA 431 - RUA 432 - RUA 433 - RUA 434 - RUA 435 - RUA 436 - RUA 437 - RUA 438 - RUA 439 - RUA 440 - RUA 441 - RUA 442 - RUA 443 - RUA 444 - RUA 445 - RUA 446 - RUA 447 - RUA 448 - RUA 449 - RUA 450 - RUA 451 - RUA 452 - RUA 453 - RUA 454 - RUA 455 - RUA 456 - RUA 457 - RUA 458 - RUA 459 - RUA 460 - RUA 461 - RUA 462 - RUA 463 - RUA 464 - RUA 465 - RUA 466 - RUA 467 - RUA 468 - RUA 469 - RUA 470 - RUA 471 - RUA 472 - RUA 473 - RUA 474 - RUA 475 - RUA 476 - RUA 477 - RUA 478 - RUA 479 - RUA 480 - RUA 481 - RUA 482 - RUA 483 - RUA 484 - RUA 485 - RUA 486 - RUA 487 - RUA 488 - RUA 489 - RUA 490 - RUA 491 - RUA 492 - RUA 493 - RUA 494 - RUA 495 - RUA 496 - RUA 497 - RUA 498 - RUA 499 - RUA 500 - RUA 501 - RUA 502 - RUA 503 - RUA 504 - RUA 505 - RUA 506 - RUA 507 - RUA 508 - RUA 509 - RUA 510 - RUA 511 - RUA 512 - RUA 513 - RUA 514 - RUA 515 - RUA 516 - RUA 517 - RUA 518 - RUA 519 - RUA 520 - RUA 521 - RUA 522 - RUA 523 - RUA 524 - RUA 525 - RUA 526 - RUA 527 - RUA 528 - RUA 529 - RUA 530 - RUA 531 - RUA 532 - RUA 533 - RUA 534 - RUA 535 - RUA 536 - RUA 537 - RUA 538 - RUA 539 - RUA 540 - RUA 541 - RUA 542 - RUA 543 - RUA 544 - RUA 545 - RUA 546 - RUA 547 - RUA 548 - RUA 549 - RUA 550 - RUA 551 - RUA 552 - RUA 553 - RUA 554 - RUA 555 - RUA 556 - RUA 557 - RUA 558 - RUA 559 - RUA 560 - RUA 561 - RUA 562 - RUA 563 - RUA 564 - RUA 565 - RUA 566 - RUA 567 - RUA 568 - RUA 569 - RUA 570 - RUA 571 - RUA 572 - RUA 573 - RUA 574 - RUA 575 - RUA 576 - RUA 577 - RUA 578 - RUA 579 - RUA 580 - RUA 581 - RUA 582 - RUA 583 - RUA 584 - RUA 585 - RUA 586 - RUA 587 - RUA 588 - RUA 589 - RUA 590 - RUA 591 - RUA 592 - RUA 593 - RUA 594 - RUA 595 - RUA 596 - RUA 597 - RUA 598 - RUA 599 - RUA 600 - RUA 601 - RUA 602 - RUA 603 - RUA 604 - RUA 605 - RUA 606 - RUA 607 - RUA 608 - RUA 609 - RUA 610 - RUA 611 - RUA 612 - RUA 613 - RUA 614 - RUA 615 - RUA 616 - RUA 617 - RUA 618 - RUA 619 - RUA 620 - RUA 621 - RUA 622 - RUA 623 - RUA 624 - RUA 625 - RUA 626 - RUA 627 - RUA 628 - RUA 629 - RUA 630 - RUA 631 - RUA 632 - RUA 633 - RUA 634 - RUA 635 - RUA 636 - RUA 637 - RUA 638 - RUA 639 - RUA 640 - RUA 641 - RUA 642 - RUA 643 - RUA 644 - RUA 645 - RUA 646 - RUA 647 - RUA 648 - RUA 649 - RUA 650 - RUA 651 - RUA 652 - RUA 653 - RUA 654 - RUA 655 - RUA 656 - RUA 657 - RUA 658 - RUA 659 - RUA 660 - RUA 661 - RUA 662 - RUA 663 - RUA 664 - RUA 665 - RUA 666 - RUA 667 - RUA 668 - RUA 669 - RUA 670 - RUA 671 - RUA 672 - RUA 673 - RUA 674 - RUA 675 - RUA 676 - RUA 677 - RUA 678 - RUA 679 - RUA 680 - RUA 681 - RUA 682 - RUA 683 - RUA 684 - RUA 685 - RUA 686 - RUA 687 - RUA 688 - RUA 689 - RUA 690 - RUA 691 - RUA 692 - RUA 693 - RUA 694 - RUA 695 - RUA 696 - RUA 697 - RUA 698 - RUA 699 - RUA 700 - RUA 701 - RUA 702 - RUA 703 - RUA 704 - RUA 705 - RUA 706 - RUA 707 - RUA 708 - RUA 709 - RUA 710 - RUA 711 - RUA 712 - RUA 713 - RUA 714 - RUA 715 - RUA 716 - RUA 717 - RUA 718 - RUA 719 - RUA 720 - RUA 721 - RUA 722 - RUA 723 - RUA 724 - RUA 725 - RUA 726 - RUA 727 - RUA 728 - RUA 729 - RUA 730 - RUA 731 - RUA 732 - RUA 733 - RUA 734 - RUA 735 - RUA 736 - RUA 737 - RUA 738 - RUA 739 - RUA 740 - RUA 741 - RUA 742 - RUA 743 - RUA 744 - RUA 745 - RUA 746 - RUA 747 - RUA 748 - RUA 749 - RUA 750 - RUA 751 - RUA 752 - RUA 753 - RUA 754 - RUA 755 - RUA 756 - RUA 757 - RUA 758 - RUA 759 - RUA 760 - RUA 761 - RUA 762 - RUA 763 - RUA 764 - RUA 765 - RUA 766 - RUA 767 - RUA 768 - RUA 769 - RUA 770 - RUA 771 - RUA 772 - RUA 773 - RUA 774 - RUA 775 - RUA 776 - RUA 777 - RUA 778 - RUA 779 - RUA 780 - RUA 781 - RUA 782 - RUA 783 - RUA 784 - RUA 785 - RUA 786 - RUA 787 - RUA 788 - RUA 789 - RUA 790 - RUA 791 - RUA 792 - RUA 793 - RUA 794 - RUA 795 - RUA 796 - RUA 797 - RUA 798 - RUA 799 - RUA 800 - RUA 801 - RUA 802 - RUA 803 - RUA 804 - RUA 805 - RUA 806 - RUA 807 - RUA 808 - RUA 809 - RUA 810 - RUA 811 - RUA 812 - RUA 813 - RUA 814 - RUA 815 - RUA 816 - RUA 817 - RUA 818 - RUA 819 - RUA 820 - RUA 821 - RUA 822 - RUA 823 - RUA 824 - RUA 825 - RUA 826 - RUA 827 - RUA 828 - RUA 829 - RUA 830 - RUA 831 - RUA 832 - RUA 833 - RUA 834 - RUA 835 - RUA 836 - RUA 837 - RUA 838 - RUA 839 - RUA 840 - RUA 841 - RUA 842 - RUA 843 - RUA 844 - RUA 845 - RUA 846 - RUA 847 - RUA 848 - RUA 849 - RUA 850 - RUA 851 - RUA 852 - RUA 853 - RUA 854 - RUA 855 - RUA 856 - RUA 857 - RUA 858 - RUA 859 - RUA 860 - RUA 861 - RUA 862 - RUA 863 - RUA 864 - RUA 865 - RUA 866 - RUA 867 - RUA 868 - RUA 869 - RUA 870 - RUA 871 - RUA 872 - RUA 873 - RUA 874 - RUA 875 - RUA 876 - RUA 877 - RUA 878 - RUA 879 - RUA 880 - RUA 881 - RUA 882 - RUA 883 - RUA 884 - RUA 885 - RUA 886 - RUA 887 - RUA 888 - RUA 889 - RUA 890 - RUA 891 - RUA 892 - RUA 893 - RUA 894 - RUA 895 - RUA 896 - RUA 897 - RUA 898 - RUA 899 - RUA 900 - RUA 901 - RUA 902 - RUA 903 - RUA 904 - RUA 905 - RUA 906 - RUA 907 - RUA 908 - RUA 909 - RUA 910 - RUA 911 - RUA 912 - RUA 913 - RUA 914 - RUA 915 - RUA 916 - RUA 917 - RUA 918 - RUA 919 - RUA 920 - RUA 921 - RUA 922 - RUA 923 - RUA 924 - RUA 925 - RUA 926 - RUA 927 - RUA 928 - RUA 929 - RUA 930 - RUA 931 - RUA 932 - RUA 933 - RUA 934 - RUA 935 - RUA 936 - RUA 937 - RUA 938 - RUA 939 - RUA 940 - RUA 941 - RUA 942 - RUA 943 - RUA 944 - RUA 945 - RUA 946 - RUA 947 - RUA 948 - RUA 949 - RUA 950 - RUA 951 - RUA 952 - RUA 953 - RUA 954 - RUA 955 - RUA 956 - RUA 957 - RUA 958 - RUA 959 - RUA 960 - RUA 961 - RUA 962 - RUA 963 - RUA 964 - RUA 965 - RUA 966 - RUA 967 - RUA 968 - RUA 969 - RUA 970 - RUA 971 - RUA 972 - RUA 973 - RUA 974 - RUA 975 - RUA 976 - RUA 977 - RUA 978 - RUA 979 - RUA 980 - RUA 981 - RUA 982 - RUA 983 - RUA 984 - RUA 985 - RUA 986 - RUA 987 - RUA 988 - RUA 989 - RUA 990 - RUA 991 - RUA 992 - RUA 993 - RUA 994 - RUA 995 - RUA 996 - RUA 997 - RUA 998 - RUA 999 - RUA 1000 - RUA 1001 - RUA 1002 - RUA 1003 - RUA 1004 - RUA 1005 - RUA 1006 - RUA 1007 - RUA 1008 - RUA 1009 - RUA 1010 - RUA 1011 - RUA 1012 - RUA 1013 - RUA 1014 - RUA 1015 - RUA 1016 - RUA 1017 - RUA 1018 - RUA 1019 - RUA 1020 - RUA 1021 - RUA 1022 - RUA 1023 - RUA 1024 - RUA 1025 - RUA 1026 - RUA 1027 - RUA 1028 - RUA 1029 - RUA 1030 - RUA 1031 - RUA 1032 - RUA 1033 - RUA 1034 - RUA 1035 - RUA 1036 - RUA 1037 - RUA 1038 - RUA 1039 - RUA 1040 - RUA 1041 - RUA 1042 - RUA 1043 - RUA 1044 - RUA 1045 - RUA 1046 - RUA 1047 - RUA 1048 - RUA 1049 - RUA 1050 - RUA 1051 - RUA 1052 - RUA 1053 - RUA 1054 - RUA 1055 - RUA 1056 - RUA 1057 - RUA 1058 - RUA 1059 - RUA 1060 - RUA 1061 - RUA 1062 - RUA 1063 - RUA 1064 - RUA 1065 - RUA 1066 - RUA 1067 - RUA 1068 - RUA 1069 - RUA 1070 - RUA 1071 - RUA 1072 - RUA 1073 - RUA 1074 - RUA 1075 - RUA 1076 - RUA 1077 - RUA 1078 - RUA 1079 - RUA 1080 - RUA 1081 - RUA 1082 - RUA 1083 - RUA 1084 - RUA 1085 - RUA 1086 - RUA 1087 - RUA 1088 - RUA 1089 - RUA 1090 - RUA 1091 - RUA 1092 - RUA 1093 - RUA 1094 - RUA 1095 - RUA 1096 - RUA 1097 - RUA 1098 - RUA 1099 - RUA 1100 - RUA 1101 - RUA 1102 - RUA 1103 - RUA 1104 - RUA 1105 - RUA 1106 - RUA 1107 - RUA 1108 - RUA 1109 - RUA 1110 - RUA 1111 - RUA 1112 - RUA 1113 - RUA 1114 - RUA 1115 - RUA 1116 - RUA 1117 - RUA 1118 - RUA 1119 - RUA 1120 - RUA 1121 - RUA 1122 - RUA 1123 - RUA 1124 - RUA 1125 - RUA 1126 - RUA 1127 - RUA 1128 - RUA 1129 - RUA 1130 - RUA 1131 - RUA 1132 - RUA 1133 - RUA 1134 - RUA 1135 - RUA 1136 - RUA 1137 - RUA 1138 - RUA 1139 - RUA 1140 - RUA 1141 - RUA 1142 - RUA 1143 - RUA 1144 - RUA 1145 - RUA 1146 - RUA 1147 - RUA 1148 - RUA 1149 - RUA 1150 - RUA 1151 - RUA 1152 - RUA 1153 - RUA 1154 - RUA 1155 - RUA 1156 - RUA 1157 - RUA 1158 - RUA 1159 - RUA 1160 - RUA 1161 - RUA 1162 - RUA 1163 - RUA 1164 - RUA 1165 - RUA 1166 - RUA 1167 - RUA 1168 - RUA 1169 - RUA 1170 - RUA 1171 - RUA 1172 - RUA 1173 - RUA 1174 - RUA 1175 - RUA 1176 - RUA 1177 - RUA 1178 - RUA 1179 - RUA 1180 - RUA 1181 - RUA 1182 - RUA 1183 - RUA 1184 - RUA 1185 - RUA 1186 - RUA 1187 - RUA 1188 - RUA 1189 - RUA 1190 - RUA 1191 - RUA 1192 - RUA 1193 - RUA 1194 - RUA 1195 - RUA 1196 - RUA 1197 - RUA 1198 - RUA 1199 - RUA 1200 - RUA 1201 - RUA 1202 - RUA 1203 - RUA 1204 - RUA 1205 - RUA 1206 - RUA 1207 - RUA 1208 - RUA 1209 - RUA 1210 - RUA 1211 - RUA 1212 - RUA 1213 - RUA 1214 - RUA 1215 - RUA 1216 - RUA 1217 - RUA 1218 - RUA 1219 - RUA 1220 - RUA 1221 - RUA 1222 - RUA 1223 - RUA 1224 - RUA 1225 - RUA 1226 - RUA 1227 - RUA 1228 - RUA 1229 - RUA 1230 - RUA 1231 - RUA 1232 - RUA 1233 - RUA 1234 - RUA 1235 - RUA 1236 - RUA 1237 - RUA 1238 - RUA 1239 - RUA 1240 - RUA 1241 - RUA 1242 - RUA 1243 - RUA 1244 - RUA 1245 - RUA 1246 - RUA 1247 - RUA 1248 - RUA 1249 - RUA 1250 - RUA 1251 - RUA 1252 - RUA 1253 - RUA 1254 - RUA 1255 - RUA 1256 - RUA 1257 - RUA 1258 - RUA 1259 - RUA 1260 - RUA 1261 - RUA 1262 - RUA 1263 - RUA 1264 - RUA 1265 - RUA 1266 - RUA 1267 - RUA 1268 - RUA 1269 - RUA 1270 - RUA 1271 - RUA 1272 - RUA 1273 - RUA 1274 - RUA 1275 - RUA 1276 - RUA 1277 - RUA 1278 - RUA 1279 - RUA 1280 - RUA 1281 - RUA 1282 - RUA 1283 - RUA 1284 - RUA 1285 - RUA 1286 - RUA 1287 - RUA 1288 - RUA 1289 - RUA 1290 - RUA 1291 - RUA 1292 - RUA 1293 - RUA 1294 - RUA 1295 - RUA 1296 - RUA 1297 - RUA 1298 - RUA 1299 - RUA 1300 - RUA 1301 - RUA 1302 - RUA 1303 - RUA 1304 - RUA 1305 - RUA 1306 - RUA 1307 - RUA 1308 - RUA 1309 - RUA 1310 - RUA 1311 - RUA 1312 - RUA 1313 - RUA 1314 - RUA 1315 - RUA 1316 - RUA 1317 - RUA 1318 - RUA 1319 - RUA 1320 - RUA 1321 - RUA 1322 - RUA 1323 - RUA 1324 - RUA 1325 - RUA 1326 - RUA 1327 - RUA 1328 - RUA 1329 - RUA 1330 - RUA 1331 - RUA 1332 - RUA 1333 - RUA 1334 - RUA 1335 - RUA 1336 - RUA 1337 - RUA 1338 - RUA 1339 - RUA 1340 - RUA 1341 - RUA 1342 - RUA 1343 - RUA 1344 - RUA 1345 - RUA 1346 - RUA 1347 - RUA 1348 - RUA 1349 - RUA 1350 - RUA 1351 - RUA 1352 - RUA 1353 - RUA 1354 - RUA 1355 - RUA 1356 - RUA 1357 - RUA 1358 - RUA 1359 - RUA 1360 - RUA 1361 - RUA 1362 - RUA 1363 - RUA 1364 - RUA 1365 - RUA 1366 - RUA 1367 - RUA 1368 - RUA 1369 - RUA 1370 - RUA 1371 - RUA 1372 - RUA 1373 - RUA 1374 - RUA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
539.076.042-53

Nome
ELISSON BELARMINO DOS SANTOS

Nascimento
22/07/1993

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODILIO CRUZ

Polícia Civil

Elisson Belarmino dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SABEMI SEGURADORA S/A

27 MAR. 2018

RECEBIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 389488-6 DATA DE EXPIRAÇÃO 21/01/2015

NOME **ELISSON BELARMINO DOS SANTOS**

FILIAÇÃO **IVO ALVES DOS SANTOS**

LICINEIDE BELARMINO DA SILVA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO **22/07/1993**

END. VISTA - RR

DOC. ORIGEM **CEPTU NASC 5506 PLS 54Y LIV A-B**

SÃO LOUIZ DO ANILIA-PI

2 VIX **Hênio Stano Lima Andrade**
Diretor do IBCG

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



DADOS DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM Nº 920/2017	DELEGADO: FERNANDO ALVES DA CRUZ
DATA: 30/10/2017	ATENDENTE: Zenilde Guilherme Teixeira Lima
HORA: 09:00h	LOCAL, DATA E HORA: BR 210, entre Caroebe e Baliza, próximo a fazenda Chaparral, em 24/10/2017, por volta das 20:20h

DADOS DO COMUNICANTE

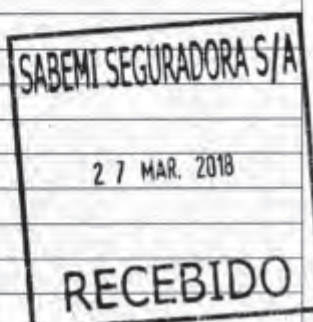
NOME: Adenilson Antonio de Souza	RG: 173.627 SSP/RO	CPF: 192.139.212-68
END: Av Bárbara da Conceição, 76 – Centro Caroebe		

DADOS DA VITIMA

NOME: ELISSON BELARMINO DOS SANTOS	
END: O MESMO DO COMUNICANTE	
FILIAÇÃO: Ivo Alves dos Santos e de Lucineide Belarmino da Silva	
GRAU DE INST: Ensino Médio	APELIDO: "Júnior"
COR / IDADE: Parda/ 24 anos	PROFISSÃO: Atendente de comércio
DATA DE NASCIMENTO: 22/07/1993	FONE: (95) 98805-8969
NATURALIDADE: Boa Vista-RR	

DADOS DO ACUSADO

NOME:	RG:	SSP:	CPF:
END:			
FILIAÇÃO:			
GRAU DE INST:	APELIDO:		
COR/IDADE:	OCUPAÇÃO:		
DATA DE NASCIMENTO:	FONE: (95)		
NATURALIDADE: UF: NACIONALIDADE:			



DADOS DA INFRAÇÃO

CÓD. INFR.	INFRAÇÃO	QUALIFICAÇÃO A TIPIFICAR
------------	----------	-----------------------------

Breve relato do fato: O Comunicante acima qualificado veio informar do acidente ocorrido com seu filho no dia e local acima mencionados: Que a vítima seguia no sentido São João da Baliza/Caroebe, pilotando sua MOTOCICLETA HONDA/NXR150 BROS ESD CHASSI 9C2KD03108R020981, ANO 2008, DE COR PRETA, PLACA NAR-7024, COM DOCUMENTAÇÃO EM NOME DE ANTONIO CARLOS GOVEA DOS SANTOS, quando de repente avistou um animal (vaca), no meio da pista, vindo a colidir com o animal e cair fora da estrada, já desmaiado; Que, a vítima foi socorrida para o Hospital do Baliza, e em seguida levado para o HGR em Boa Vista onde está aguardando para realizar cirurgia, pois teve braço e perna fraturados; Que, a vítima é habilitada. Era o que tinha a comunicar.

Adenilson Antonio de Souza
COMUNICANTE

Zenilde
ATENDENTE

AVISO: 1 – SOLICITAMOS QUE CASO OBTENHA NOVAS INFORMAÇÕES QUE AJUDEM NAS INVESTIGAÇÕES COMPAREÇA A ESTA DELEGACIA;

AVISO: 2 – O comunicante é responsável pelas declarações prestadas, sujeito às penas arts. 339 (Denúnciação Caluniosa) e 340 (Comunicação falsa de crime) do CPB.

RESERVADO PARA DESPACHO DA AUTORIDADE POLICIAL

- ☐ Fato Atípico (Arquivar); ☐ Intimar comunicante; ☐ Aguardar audiência agendada;
☐ OM ao SO, relatório em ____ dias – APC ____; ☐ Aguardar novos fatos ou representação;
☐ Outra(s) providência(s): ____
☐ Elabore-se ____ art(s). ____

Delegado(a) de Polícia Civil

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Antonio Carlos Govea dos Santos,

RG nº 258.3648BR data de expedição 24/10/17,

Órgão SESPRR portador do CPF nº 858.860.25200 com

domicílio na cidade de Garça-Bia, no Estado de

Roraima, onde residio na (Rua/Avenida/Estrada)

Imperio, nº 108,

complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a

vítima Elisson B. D. Santo cujo o condutor era

Elisson B. D. Santo

Veículo: McLaren

Modelo: Honda / 150 BROS ESD

Ano: 2008

Placa: NAB 7024

Chassi: 85886025200

Data do Acidente: 24/10/17

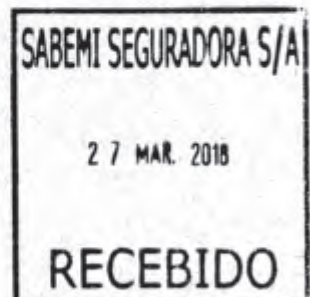
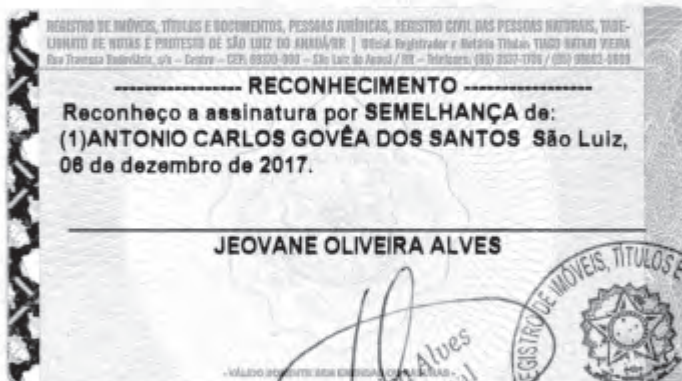
Local e Data: BR-210 24/10/17



Antonio Carlos Govea dos Santos

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Numero do Sinistro ou ASL: _____ CPF da Vítima: **539.076.042-53** Nome completo da vítima: **ELISSON BELARMINO DOS SANTOS**

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: **ELISSON BELARMINO DOS SANTOS** CPF titular da conta: **539.076.042-53** Profissão: **ATENDENTE DE COMÉRCIO**
Endereço: **RUA: B CONCEIÇÃO** Número: **SIN** Complemento: **Casa**
Bairro: **CENTRO** Cidade: **CAROEBE** Estado: **RR** CEP: **69.378-000**
E-mail: **lidervacante.pendencia@hotmail.com** Telefone (DDD): **095/99117-5392**

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ ATE R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341) ☐

☒ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (104)

AGÊNCIA: **3421** D/V: ☐ CONTA: **3279** D/V: **5**
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (todos os bancos)

BANCO: _____ NRO: _____
AGÊNCIA: _____ D/V: _____ CONTA: _____ D/V: _____
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

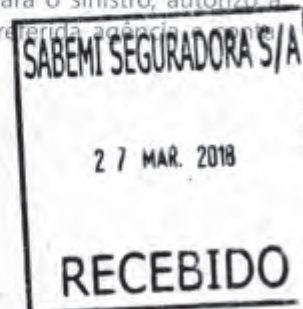
Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência bancária. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

BOA VISTA / RR, **20** de **Março** de **2018**
Local e Data

Elisson Belarmino dos Santos

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal





SABEMI SEGURADORA S/A

27 MAR 2018

RECEBIDO

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Time horizon

Sociedade anônima

Boite d'Empreintes!

Normal

NO. 4a Protocol

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Argumento:

00003131301 - 18/12/2017

NINE: 33.3.0026479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boletín(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E17B8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

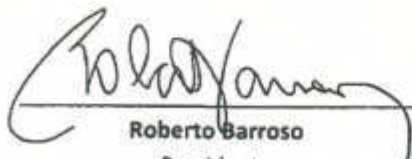
 

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

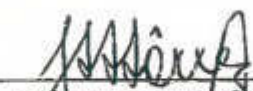
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



12/e

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/4



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

convocada.

13/4



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

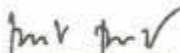
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

10/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

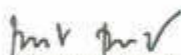
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

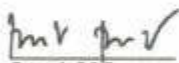
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

12/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600	ADB2B690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T.J.FUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
ECLP-54891 HDE, ECLP-54892 GRS		
Consulte em https://www3.tirijus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrivente
CTR 46062 série 06077 ME
Aut. 2013 Lei 8.936/94

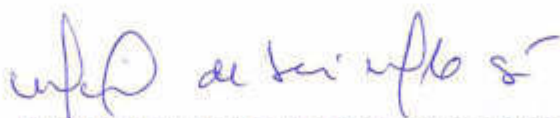
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRABESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

